

## EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 01/2020

### Cadastramento para Concessão de Estágio Curricular Obrigatório

A **Diretora-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014; e no Decreto Estadual "P" 1.615 de 06 de novembro de 2019, torna público o presente Edital de cadastramento.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente edital tem por objetivo promover o cadastramento prévio de instituições privadas de ensino técnico-profissional e de graduação interessadas na celebração de Convênio de Concessão de Estágio Curricular Obrigatório para estudantes regularmente matriculados, nos termos da Lei 11.788/2008, no intuito de propiciar a oportunidade de execução de ações e serviços na área de saúde hospitalar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2. As instituições que preencherem todos os requisitos exigidos neste edital serão inscritas no **Cadastro de Instituições de Ensino para o Programa de Estágio Curricular Obrigatório nas áreas técnica e de graduação no âmbito da Saúde** da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Qualidade Institucional/DEPQI/HRMS/FUNSAU.

1.3. Serão disponibilizadas vagas para estágios curriculares obrigatórios contemplando diversos cursos de graduação, em consonância com as atividades desenvolvidas no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, de acordo com a capacidade e interesse desta instituição e de setores envolvidos na prática dos estágios.

1.4. Serão priorizadas vagas para os cursos da Universidade Federal de Mato Grosso Do Sul , Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e outras IES públicas, sendo as vagas remanescentes objeto do presente Edital.

1.5. O Cadastro das Instituições de Ensino de que trata o item 1.2 vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, a critério da FUNSAU/HRMS, independentemente da publicação de um novo edital, mediante a apresentação e/ou atualização das informações e documentos constantes nos itens 6.4 e seus subitens, além de outros critérios que poderão ser definidos, através de normativa interna da FUNSAU/HRMS.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO

2.1. Poderão se cadastrar instituições privadas de ensino técnico-profissional e superior legalmente sediadas ou que possuam unidades no município de Campo Grande/MS, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objetivo de promover o aperfeiçoamento técnico-científico de seus estudantes.

#### 3. DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedada a inscrição de pessoas jurídicas que, por si ou por qualquer dos profissionais que a integram:

a) estejam impedidas de licitar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

- b) sejam entidades representativas de profissionais ou trabalhadores, como sindicatos, conselhos de categorias ou classes e associações ligadas ao exercício da profissão;
- c) pertençam a empregados da FUNSAU/HRMS ou ocupantes de funções diretivas na fundação.

#### 4. DA CONTRAPRESTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

4.1. A instituição privada de ensino técnico-profissional e superior interessada em integrar o Cadastro do Programa de Estágio Obrigatório, nas áreas de apoio Técnico e Superior no âmbito da Saúde, deverá oferecer contraprestação em benefício da FUNSAU/HRMS, repassará para a FUNSAU/HRMS, o valor diário de 10,00 por período (matutino, vespertino ou noturno), por aluno regularmente inscrito como estagiário que exerça seu estágio curricular obrigatório no âmbito da FUNSAU/HRMS.

#### 5. DAS ETAPAS DE CADASTRAMENTO

5.1. O Processo de Cadastramento será constituído das seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Avaliação das propostas de cadastramento;
- c) Homologação.

#### 6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 15/01/2020 a 21/01/2020.

6.2. Os documentos e formulários necessários à inscrição deverão ser entregues pessoalmente no endereço da FUNSAU/HRMS por protocolo junto à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Qualidade Institucional/DEPQI, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00.

6.3. Endereço para o envio de documentos, conforme item 6.2:

Hospital Regional de Mato Grosso do Sul/HRMS  
Edital de Cadastramento N° 01/2016- Proposta de Cadastramento/Documentos  
Av. Eng° Luthero Lopes, 36. Bairro Aero Rancho V, Campo Grande/MS. CEP 79034-180

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E ENDEREÇO COMPLETO

6.4. No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

6.4.1. Solicitação de Cadastro de instituição (Anexo I), informando a qualificação da pessoa jurídica.

6.4.2. Cópia autenticada e registrada do Estatuto Social e alterações no órgão competente.

6.4.3. Cópias autenticadas da Ata de Eleição e/ou Ato de Designação de pessoas habilitadas para representar a pessoa jurídica e documentação pessoal dos responsáveis (RG/CPF).

6.4.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.4.5. Prova de inscrição nos cadastros federal, estadual e municipal de contribuintes.

6.4.6. Prova de regularidade quanto ao recolhimento de tributos ou certidão de isenção junto:

- a) à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

- b) ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF);
- d) à Fazenda Estadual e Municipal, havendo inscrição;
- e) à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.4.7. Declaração, sob as penas da lei:

a) de que não sofreu nenhuma penalização definitiva em processo administrativo, por parte de órgãos competentes, quanto aos cursos que pretende cadastrar (Conselhos de Classe, MEC, outros), nos 05 (cinco) anos que antecedem a publicação do presente Edital, ressalvada anulação judicial que deverá comprovada mediante certidão circunstanciada;

b) de que não foi declarada inidônea ou impedida de licitar com a Administração Pública Federal, Municipal ou Estadual, ressalvada a comprovação de regularidade.

6.4.8. Comprovação da existência e funcionalidade da infraestrutura física, laboratorial, ferramental, instrumental e de equipamentos necessários ao treinamento adequado de alunos, visando ao pleno desenvolvimento da formação profissional dos mesmos nas áreas pretendidas, mediante apresentação de documento fornecido pelos órgãos reguladores, servindo para este fim, a cópia da Avaliação de Curso.

6.4.9. Comprovação de reconhecimento da instituição e dos cursos ofertados a serem cadastrados para o estágio, perante o Ministério da Educação (MEC), servindo para este fim, a cópia da Avaliação Institucional e da Avaliação de Curso.

6.4.10. Apresentação Grade curricular dos cursos/áreas em que pretende o estágio:

6.4.11. A inscrição para o Cadastro englobará todas as áreas em que pretende atuar.

6.4.12. Será permitida a inscrição para mais de uma área, bastando comprovação de experiência e competência na(s) área(s) em questão.

6.4.13. A Instituição deverá manter todos os documentos de habilitação atualizados e válidos durante todo o período do convênio, sob pena de rescisão unilateral do convênio e, por conseguinte, seu descadastramento. Sendo que a FUNSAU poderá a, a qualquer momento solicitar a apresentação de desses documentos para conferência.

## 7. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO, DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

7.1 O processo de avaliação consistirá na análise, em conformidade às exigências constantes neste Edital, dos documentos encaminhados pelas instituições interessadas em atuar no **Programa de Estágio Curricular Obrigatório nas áreas técnica e de graduação no âmbito da Saúde** da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Qualidade Institucional/DEPQI/HRMS.

7.2. A Presidência da FUNSAU/HRMS instituirá, por meio de Portaria, a Comissão de Avaliação das propostas de cadastramento das instituições privadas de ensino interessadas, designando 3 (três) funcionários para a realização e acompanhamento do processo de seleção, indicando, dentre os mesmos, aquele que exercerá a função de Presidente.

7.3. Fica a critério da Comissão de Avaliação a realização de visita técnica à instituição para comprovação *in loco* das condições de ensino e avaliação das competências técnicas declaradas.

7.4. Será declarada inabilitada a instituição que não atender as exigências deste Edital e anexos.

7.5. As instituições que cumprirem todos os requisitos deste Edital serão declaradas habilitadas pela Comissão de Avaliação e integrarão o **Cadastro de Instituições de Ensino para o Programa de Estágio Curricular Obrigatório nas áreas técnica e de graduação no âmbito da Saúde**, da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Qualidade Institucional/DEPQI/HRMS/FUNSAU.

7.6. A FUNSAU/HRMS divulgará lista das instituições habilitadas e inabilitadas no Portal da instituição, no endereço <http://www.hospitalregional.ms.gov.br/areas-de-ensino/ensino-pesquisa-e-extensao/estagios-hrms/>

7.7. Após a divulgação dos resultados, que ocorrerá no dia 04/02/2020, às 12 horas, as instituições não habilitadas terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de recurso, a contar da publicação da habilitação no site do HRMS. Findando o prazo, às 12 horas do dia 05/02/2020.

7.8. Todos os recursos deverão ser apresentados à Comissão de Avaliação através do endereço eletrônico [dep\\_hrms@saude.ms.gov.br](mailto:dep_hrms@saude.ms.gov.br).

7.9. Caberá à Comissão de Avaliação decidir imediatamente sobre o recurso apresentado.

7.10. O Pedido de recurso não terá efeito suspensivo do edital.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Concluída a fase de inscrição, análise e habilitação, o processo de cadastramento será homologado e o ato publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul e no site da FUNSAU/HRMS: <http://www.hospitalregional.ms.gov.br/areas-de-ensino/ensino-pesquisa-e-extensao/estagios-hrms/>. Constando a relação das instituições integrantes do **Cadastro de Instituições de Ensino para o Programa de Estágio Curricular Obrigatório nas áreas técnica e de graduação no âmbito da Saúde** da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Qualidade Institucional /DEPQI HRMS/FUNSAU.

8.2. O cadastramento das instituições de ensino não pressupõe a disponibilização imediata de vagas para realização de estágios.

8.3. A abertura de vagas para estágios dar-se-á em razão da disponibilidade de vagas nas áreas e setores pretendidos, de acordo com critérios de conveniência e interesse da instituição concedente.

## 9. DO CONVÊNIO

9.1. As instituições habilitadas no processo de seleção serão notificadas para formalizar Instrumento de Convênio com a FUNSAU/HRMS, especificamente para atuar no **Programa de Estágio Curricular Obrigatório nas áreas técnica e de graduação no âmbito da Saúde**, em conformidade com as vagas disponíveis em cada setor, respeitando turnos e horários.

9.2. O Convênio celebrado entre a FUNSAU/HRMS e cada instituição de ensino vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do termo de convênio, prorrogáveis, conforme for renovado o cadastro da instituição de ensino, observada a duração do estágio de cada aluno da instituição conveniada, nos termos constantes no artigo 11 da Lei 11.788/2008.

9.3. Os Termos de Compromisso de Estágio deverão discriminar o nome da companhia de seguro e o número da apólice seguro obrigatório, nos termos do art. 12 e 13 da Lei 11.788/2008.

9.4. Tanto o Convênio quanto os Termos de Compromisso de Estágio poderão ser rescindidos antes do decurso do prazo de vigência, por iniciativa de uma das partes e por meio de declaração escrita, respeitadas as disposições legais.

9.5. O estágio obrigatório deve estar definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, nos termos da legislação pertinente e do art. 2º, §1º, da Lei nº 11.788/2008.

9.6. Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008 o estágio curricular obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a FUNSAU/HRMS.

9.7. Os equipamentos de proteção individual (EPIs) a serem utilizados pelos alunos e professores devem ser compatíveis com a legislação vigente para o desempenho das atividades a serem realizadas durante o estágio.

9.8. Os EPIs deverão ser fornecidos pelas IES, em quantitativo estimado por cálculo, a ser formalizado no instrumento de Convênio.

9.9. Os EPIs devem ser repassados para o Setor de Ensino do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul no momento de entrega dos Termos de Compromisso de Estágio.

## 10. DESCREDECIMENTO

10.1. O descredenciamento da instituição de ensino poderá ser realizado pela FUNSAU/HRMS, mediante análise e parecer emitido pela Comissão de Avaliação de que trata o item 7.2, nos seguintes casos:

- a) descumprir as normas internas da FUNSAU/HRMS, constantes no Anexo I do presente instrumento.
- b) indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida em seus respectivos cursos;
- c) deixar de acompanhar efetivamente e avaliar as atividades do estagiário, através do professor orientador que foi indicado para tal função.
- d) descumprir injustificadamente as cláusulas previstas no convênio firmado com a FUNSAU/HRMS, bem como as constantes no termo de compromisso de estágio ajustado.
- e) não apresentar as informações e as documentações solicitadas pela FUNSAU/HRMS, durante a execução do estágio.
- f) apresentar, em qualquer fase do processo de cadastramento ou na vigência do convênio, documentos que contenham informações falsas.

10.2. O descredenciamento dar-se-á mediante processo administrativo devidamente instruído, assegurando o direito de defesa à instituição cadastrada.

10.3 A FUNSAU/HRMS, ao identificar alguma das situações descritas no item 10.1, notificará a instituição de ensino para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativa ou corrija as irregularidades apontadas.

10.4. A instituição poderá requerer seu descredenciamento, mediante prévia comunicação à FUNSAU/HRMS, sendo sua responsabilidade promover o desligamento do estagiário, se ainda estiver exercendo atividade.

10.5. A FUNSAU/HRMS se reserva ao direito de adotar todas as providências cabíveis objetivando sanar eventuais irregularidades da instituição de ensino, antes de promover o seu descredenciamento.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CADASTRAMENTO

11.1. A instituição de ensino, mediante fundamentação pertinente, poderá impugnar este Edital, encaminhando requerimento à Comissão de Avaliação ao endereço eletrônico [dep\\_hrms@saude.ms.gov.br](mailto:dep_hrms@saude.ms.gov.br) da FUNSAU/HRMS, no prazo de 24 horas, contados a partir da publicação da habilitação no site do HRMS. Findando o prazo às 12 horas do dia 15/01/2020.

11.2. Caberá à Comissão de Avaliação imediatamente sobre o recurso apresentado.

11.3. Não serão admitidos Pedidos de Impugnações intempestivos.

## 12. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	14/01/2020	12h00	<a href="http://www.hospitalregional.ms.gov.br/areas-de-ensino/ensino-pesquisa-e-extensao/estagios-hrms/">http://www.hospitalregional.ms.gov.br/areas-de-ensino/ensino-pesquisa-e-extensao/estagios-hrms/</a>
Inscrições e entrega dos documentos	15/01/2020 a 21/01/2020	08h00 às 11h00 14h00 às 16h00	Diretoria de Ensino e Pesquisa – Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, Av Eng. Luthero Lopes n 36, Aero Rancho 5.
Divulgação do resultado final	04/02/2020	12h00	<a href="http://www.hospitalregional.ms.gov.br/areas-de-ensino/ensino-pesquisa-e-extensao/estagios-hrms/">http://www.hospitalregional.ms.gov.br/areas-de-ensino/ensino-pesquisa-e-extensao/estagios-hrms/</a>

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A qualquer tempo pode ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da instituição que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e aos padrões de qualidade e comprometimento adotados pela FUNSAU/HRMS, na execução de estágios na área da saúde.

13.2. A participação no cadastramento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital e seus Anexos.

13.3. A FUNSAU/HRMS poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento para cadastramento de instituições e também alterar a forma e as informações requeridas nos Anexos e neste Edital, sem que isso represente novo processo de cadastramento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de cadastramento à necessidade de atender a variedade da demanda de seu público alvo, dando ciência às instituições cadastradas das alterações realizadas.

13.4. O cadastramento no **Programa de Estágio Curricular Obrigatório nas áreas técnica e de graduação no âmbito da Saúde** da FUNSAU/HRMS não gera direito subjetivo à utilização da logomarca da instituição concedente em material publicitário ou institucional da Instituição cadastrada.

13.5. A FUNSAU/HRMS poderá revogar, mediante conveniência e oportunidade, ou anular o cadastramento por motivo de ilegalidade em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos cadastrados ou candidatos.

13.6. A FUNSAU/HRMS poderá, por razões de interesse público, suspender o processo de cadastramento pelo tempo que julgar necessário.



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS  
UNIDADE: HRMS/FUNSAU/HRMS



13.7. A FUNSAU/HRMS poderá, a qualquer tempo, solicitar novos documentos comprobatórios que eventualmente se façam necessários.

13.8. A participação neste Chamamento Público para credenciamento em estágio nos quadros desta Instituição, mediante a celebração de Convênio, implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste Edital.

13.9. É parte integrante deste Edital o seguinte anexo:

Anexo I – Solicitação de Cadastro (Modelo)

13.10. O edital e seu anexo serão disponibilizados no endereço eletrônico:  
<http://www.hospitalregional.ms.gov.br/areas-de-ensino/ensino-pesquisa-e-extensao/estagios-hrms/>

Campo Grande-MS, 14 de janeiro de 2020.

Rosana Leite de Melo  
Diretora-Presidente FUNSAU/HRMS

Roberta Alves Higa  
Diretora de Ensino, Pesquisa e Qualidade Institucional.